



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA – ES

PODER EXECUTIVO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SBE Nº 01/2015

Versão: 03

Aprovação em: 05/01/2018

Ato de aprovação: Decreto nº 3.239/2018.

Unidade Responsável: Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

CAPÍTULO I

FINALIDADE

Art. 1º Estabelecer procedimentos para cadastramento e atendimento às famílias e pessoas em situação de vulnerabilidade.

CAPÍTULO II

ABRANGÊNCIA

Art. 2º Abrange a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, suas coordenações e unidades públicas socioassistencias: CRAS, CREAS, ANEXO do CRAS e Abrigamento Institucional para crianças e adolescentes.

CAPÍTULO III

CONCEITOS

Art. 3º Assistência Social:

I - Direito do cidadão e dever do Estado, é uma política de Seguridade Social não contributiva, que atende às necessidades básicas, e realiza-se por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, garantindo os mínimos sociais;

II - Política Pública de seguridade social, a assistência social coloca-se no campo dos direitos, da universalização dos acessos e da responsabilidade estatal.

III - Integrar-se às políticas públicas, buscando a intersetorialidade e promovendo ações em rede para o enfrentamento da pobreza, universalização dos direitos socioassistenciais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas; igualdade de direitos no acesso ao atendimento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA – ES

PODER EXECUTIVO

garantindo a dignidade do cidadão e sua autonomia, assim como ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IV - É norteada por uma ampla divulgação de benefícios, serviços, programas e projetos de assistência social; descentralização político-administrativa, cabendo à coordenação as normas gerais à esfera federal e a coordenação e execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como as entidades e organizações de assistência social, garantindo o comando único das ações em cada esfera de governo, respeitando-se as diferenças e as características sócio territoriais locais;

V - A participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis, supremacia da necessidade do usuário na determinação da oferta dos serviços socioassistenciais é uma diretriz;

VI - Deve garantir a articulação entre serviços, benefícios, programas e projetos da Assistência Social, integração e ações intersetoriais com as demais políticas públicas municipais, aperfeiçoamento da integração dos serviços prestados pela rede socioassistencial governamental e não governamental, centralidade nas famílias na concepção e implementação de benefícios, serviços programas e projetos, visando o fortalecimento do caráter protetivo da família Garantia de convivência familiar e comunitária;

VII - Entendem-se como usuários da política de assistência social cidadãos e grupos em situações de vulnerabilidade social.

Art. 4º CRAS e Anexo do CRAS: O Centro de Referência de Assistência Social e o Anexo do CRAS são unidades públicas de abrangência municipal de proteção social básica, responsável pela oferta de serviços de proteção social básica, trabalhando a prevenção. Ofertará os seguintes serviços, conforme Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais:

I – Serviço de Proteção e Atenção Integral a Família – PAIF;

II – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosos.

IV – Coordenar, implementar, articular, e executar ações de Proteção Social Básica no âmbito de seu território;

V – Atuar com famílias, seus membros e indivíduos, visando o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

VI – Executar os serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, bem como o PAIF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA – ES

PODER EXECUTIVO

- VII** – Organizar e coordenar a rede local de serviços socioassistenciais, agregando todos os atores sociais do território no enfrentamento das diversas vulnerabilidades sociais;
- VIII** – Trabalhar articuladamente com os serviços públicos existentes no seu território e com os demais serviços de Assistência Social do município;
- IX** – Assegurar o acesso ao Cadastro Único a todas as famílias em situação de vulnerabilidade;
- X** – Promover ampla divulgação dos direitos socioassistenciais nos territórios, bem como dos programas, projetos, serviços e benefícios visando assegurar o acesso da população aos mesmos;
- XI** – Realizar busca ativa de famílias e indivíduos sempre que necessário visando assegurar o acesso aos direitos socioassistenciais e a cidadania;
- XII** – Operacionalizar o CADUNICO.

Art. 5º CREAS: O Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS é a unidade pública de abrangência municipal de proteção social especial de Média Complexidade, responsável pela oferta de serviços especializados de assistência social a famílias e indivíduos com direitos violados, mas sem rompimento de vínculos familiares e comunitários. O CREAS ofertará os seguintes serviços, conforme Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais:

- I** – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a famílias e indivíduos – PAEFI;
- II** – Serviço Especializado de abordagem social;
- III** – Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de medida sócio educativa de Liberdade Assistida – LA e/ou Prestação de Serviços à Comunidade – PSC;
- IV** – Serviço Especializado de atenção às pessoas em situação de rua;
- V** – Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência, idosos e suas famílias;
- VI** – Coordenar, implementar, articular, e executar ações de Proteção Social Especializada de Média Complexidade no âmbito de seu território;
- VII** – Organizar e operacionalizar a vigilância social no município garantindo atenção e encaminhamento às famílias e indivíduos com direitos violados;
- VIII** – Articular com as políticas públicas, com as instituições que compõem o sistema de garantia de direitos e organizações sociais que atuam com a proteção social especial, bem como com toda a rede que compõem a Assistência Social no município;
- IX** – Prestar atendimento e acompanhamento especializado de média complexidade a indivíduos, grupos e famílias, que tiveram seus direitos violados e/ou rompidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA – ES

PODER EXECUTIVO

Art. 6º Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes: Acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. O acolhimento será feito até que seja possível o retorno à família de origem (nuclear ou extensa) ou colocação em família substituta. O Abrigo Institucional para crianças e adolescentes oferecerá os seguintes serviços:

I - Acolhimento de crianças e adolescentes, a fim de garantir proteção integral.

II - Privacidade, respeito aos costumes, às tradições e a diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e preferência sexual.

III - Atendimento personalizado e em pequenos grupos a favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local.

IV - Implantar Regras de gestão e de convivência construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis.

V - Funcionar em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar.

VI - As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

VII - Organizar-se em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente e das “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”.

Art. 7º Benefícios Eventuais: São Benefícios da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), de caráter suplementar, provisório, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de morte, nascimento, calamidade pública e outras situações de vulnerabilidade temporária. No âmbito do município, os Benefícios Eventuais poderão ser concedidos observada a regulamentação vigente, Lei Municipal nº 992 de 01 de novembro de 2017.

Art. 8º Cadastro Único: O Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal (Cadastro Único) é um instrumento que identifica e caracteriza as famílias de baixa renda, como aquelas que têm renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa; ou renda total de até três salários mínimos. O registro de informações serve como referência para a participação em programas sociais tais como: Bolsa Família,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA – ES PODER EXECUTIVO

Tarifa Social de energia, entre outras; bem como participação nos Programas Municipais de Assistência Social.

Art. 9º Trabalho Social: Trabalho Social essencial de acordo com seu nível de complexidade variando de acordo com a vulnerabilidade das famílias:

I - Acolhida, estudo social, visita domiciliar, orientação e encaminhamentos, grupos de famílias, acompanhamento familiar, atividades comunitárias, campanhas socioeducativas, informação, comunicação e defesa de direitos, promoção ao acesso à documentação pessoal, mobilização e fortalecimento de redes sociais de apoio, desenvolvimento do convívio familiar e comunitário, mobilização para a cidadania, conhecimento do território, cadastramento socioeconômico, elaboração de relatórios e/ou prontuários, notificação da ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social, busca ativa.

II - Promoção de acessos a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social nos territórios, promoção de acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos. Possibilitar o acesso a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades.

III - Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários, diagnóstico socioeconômico, monitoramento e avaliação do serviço, orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais, construção de plano individual e/ou familiar de atendimento, orientação sociofamiliar, atendimento psicossocial, orientação jurídico-social, referência e contra-referência, informação, comunicação e defesa de direitos, apoio à família na sua função protetiva, acesso à documentação pessoal, mobilização, identificação da família extensa ou ampliada, articulação da rede de serviços socioassistenciais, articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais, articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, mobilização para o exercício da cidadania, trabalho interdisciplinar, elaboração de relatórios e/ou prontuários, estímulo ao convívio familiar, grupal e social, mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio, produção de orientações técnicas e materiais informativos, monitoramento e avaliação do serviço, desenvolvimento de projetos sociais, acolhida/recepção, escuta, desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social, estudo Social, apoio à família na sua função protetiva, cuidados pessoais, orientação e protocolos, acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados, referência e contra-referência, elaboração de relatórios e/ou prontuários, trabalho interdisciplinar, inserção em projetos/programas de capacitação e preparação para



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA – ES

PODER EXECUTIVO

o trabalho, mobilização, identificação da família extensa ou ampliada, mobilização, articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, monitoramento e avaliação do serviço, organização de banco de dados, e informações sobre os serviços, sobre organizações governamentais, e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 10. Vulnerabilidade Social: Constitui o público usuário da Política de Assistência Social, cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos, tais como: famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e, ou, no acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social.

CAPITULO IV

BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art. 11. A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES, no sentido da implementação do Sistema de Controle Interno do Município, sobre o qual dispõem:

I - artigos 31, 70 e 74, todos da Constituição Federal;

II - Lei Municipal nº 754, de 1º de agosto de 2013 (Lei que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal);

III - Resolução TCE-ES nº 277/2011

IV - Visando atender ainda a Lei Federal nº. 8.742/1993 – LOAS;

V - Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004 – aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

VI - demais normativas federais e estaduais que regulamentam e orientam o SUAS, aplicáveis a Assistência no âmbito do município;

VII - Lei Municipal nº 785, de 28 de novembro de 2014 (dispõe sobre o SUAS Municipal);

VIII - Lei Municipal nº 992 de 01 de novembro de 2017 (dispõe sobre a Concessão dos Benefícios Eventuais); e

IX - demais legislações pertinentes à matéria desta IN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA – ES

PODER EXECUTIVO

CAPITULO V

RESPONSABILIDADES

Art. 12. Da Unidade Responsável – da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:

I - Promover a divulgação e implementação dessa Instrução Normativa, mantendo-a atualizada, orientando as áreas executoras e supervisionando sua aplicação.

II - Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pelo Controle Interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.

Art. 13. Das unidades administrativas como Executoras:

I - Atender as solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa (Assistência e Desenvolvimento Social), quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização.

II - Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma.

III - Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

IV - Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre as alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional.

Art. 14. Da Unidade Central de Controle Interno:

I - Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle.

II - Avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao Sistema de Bem-estar Social – SBE, através da atividade de auditoria interna e inspeções, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

CAPITULO VI

PROCEDIMENTOS

Seção I



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA – ES **PODER EXECUTIVO**

DO CADASTRAMENTO DE USUÁRIOS DO CADASTRO ÚNICO E PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Art. 15. São de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social quanto ao Cadastro Único:

- a)** Os responsáveis pelo Cadastro Único ao fazerem um cadastro deverão confirmar se a família não se encontra cadastrada em outro Município;
- b)** Realizar a manutenção do Cadastro Único compreendendo as atividades de bloqueio e desbloqueio ou o cancelamento de benefícios dos Programas observando a legislação vigente;
- c)** Os responsáveis pela organização e manutenção do Cadastro Único que inserirem dados ou informações falsas ou diversas das que deveriam ser inscritas, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, ou contribuir para a entrega do benefício à pessoa diversa do beneficiário final, será responsabilizada civil, penal e administrativamente;
- d)** O cadastramento para inclusão dos usuários/beneficiários e suas famílias nos Programas Socioassistenciais do Governo Federal é feito através do preenchimento do formulário principal – Cadastro Único para os Programas Sociais do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome.

Art. 16. O CRAS e ANEXO do CRAS são portas de entrada para cadastramento dos usuários do SUAS.

- a)** O usuário dirigir-se-á às Unidades da Proteção Social Básica para atendimento;
- b)** É realizada uma consulta pelos técnicos para averiguação se aquela pessoa já é cadastrada em algum Programa Federal, Municipal ou de Benefício Eventual;
- c)** Caso não haja cadastro deste ou nenhum outro membro da família, deverá ser realizado o cadastro da pessoa e todos os membros de seu núcleo familiar, através de prontuários e cadastro único.
- d)** Caso o usuário já esteja cadastrado poderá ser realizada alguma alteração, atualização ou complementação de dados;
- e)** Após o cadastramento, o usuário/beneficiário é acompanhado pela equipe técnica, conforme a demanda apresentada.
- f)** Após cada atendimento os casos serão organizados em pastas individualizadas onde constarão os procedimentos, encaminhamentos, desdobramentos e desfecho dos casos, e guardadas em armário com chave a fim de garantir a segurança e sigilo das informações.

Seção II

CADASTRAMENTO DE USUÁRIOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA – ES

PODER EXECUTIVO

Art. 17. São procedimentos de atendimento geral e cadastramento no Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS:

- a)** O usuário dirigir-se-á ao CREAS por demanda espontânea, busca ativa e/ou por encaminhamento de qualquer dos órgãos da rede de proteção social;
- b)** No atendimento será averiguado se aquele usuário ou membro de sua família já foram atendidos pelo CREAS;
- c)** Averiguar-se-á através de análise pela equipe técnica do caso, como realizar os atendimentos necessários, se no local, ou onde esteja o usuário. Assim poderão ser necessárias as seguintes intervenções: visita domiciliar, busca ativa, promover acesso a serviços de outra política pública, articulação com a rede socioassistencial, entre outros;
- d)** Em situações de violação de direitos que extrapolam a possibilidade de intervenção e competência do CREAS os usuários serão encaminhados aos órgãos competentes visando a proteção do indivíduo e a solução que o caso requer .
- e)** Após cada atendimento os casos serão organizados em pastas individualizadas onde constarão os procedimentos, encaminhamentos, desdobramentos e desfecho dos casos, e guardadas em armário com chave a fim de garantir a segurança e sigilo das informações.

Seção III

DA CONCESSÃO DE AUXÍLIOS E BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 18. As Unidades CRAS, CREAS e Anexo do CRAS, definem que cidadãos de baixa renda ou em situação vulnerável temporária, detêm direito de receber os seguintes auxílios, conforme necessidade pessoal, previsto na Lei Municipal Nº 992 de 01 de novembro de 2017:

- a)** Auxílio Natalidade;
- b)** Auxílio Funeral;
- c)** Auxílio Transporte;
- d)** Auxílio Alimentação;
- e)** Auxílio Documento;
- f)** Auxílio Moradia;
- g)** Auxílio Melhoria Habitacional;
- h)** Auxílio Cobertor;
- i)** Auxílio Colchão;
- j)** Auxílio mudança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA – ES

PODER EXECUTIVO

Art. 19. Poderão ser estabelecidos outros benefícios eventuais para atender as necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e nos casos de calamidade pública.

Art. 20. A oferta de Benefícios Eventuais pode ocorrer mediante apresentação de demandas por parte de indivíduos e familiares em situação de vulnerabilidade, ou por identificação dessas situações no atendimento dos usuários nos serviços socioassistenciais e do acompanhamento sociofamiliar no âmbito da Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE).

§ 1º Configuram-se como elementos potencializadores da proteção ofertada pelos serviços de natureza básica ou especial, contribuindo dessa forma, com o fortalecimento das potencialidades de indivíduos e familiares.

§ 2º Os Auxílios Natalidade e Auxílio Funeral, além dos demais Benefícios Eventuais somente serão concedidos conforme legislação pertinente e/ou por meio de Resoluções específicas do COMASI subsidiadas por pareceres técnicos das equipes da SEMADES devidamente requeridos por meio do Protocolo Municipal.

Art. 21. Quanto ao requerimento dos Benefícios Eventuais a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social deverá manter atualizado o cadastro sócioeconômico de pessoas ou famílias em situação de vulnerabilidade social em virtude da renda, a fim de prover suas necessidades básicas de forma eventual e/ou emergencial.

§ 1º A concessão do benefício eventual pode ser requerida por qualquer membro da família beneficiária, mediante o fornecimento das seguintes informações/documentações, mediante preenchimento do requerimento no modelo padrão oferecido pelo CRAS, CREAS e ANEXO do CRAS, com as seguintes informações:

- I. Endereço residencial;
- II. Nome do requerente, com documento de identificação;
- III. Nomes dos membros da família beneficiária;
- IV. O valor da renda bruta mensal.
- V. Cópia dos documentos de identificação do requerente;
- VI. Cópia dos documentos de todos os membros da família;
- VII. Comprovante de residência
- VIII. Comprovante de renda de todos os componentes da família maiores de 18 anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA – ES

PODER EXECUTIVO

IX. Documento que comprove que reside no município à um prazo mínimo de 24 meses.

X. O motivo da solicitação, bem como os documentos comprobatórios da necessidade (receita médica, atestado de óbito, encaminhamentos para tratamentos, certidão de nascimento, entre outros)

§ 2º. Os documentos contidos nos incisos de I a IX não serão exigidos para pessoas em Situação de Rua.

§ 3º Todas as famílias e pessoas a serem atendidas nas diversas Unidades da Assistência Social, deverão ser devidamente cadastradas em Sistema Informatizado ou físico, implantado nas unidades, bem como, para participação nos Programas do Governo Federal, deverão também ser cadastradas no CadÚnico;

§ 4º O Cadastro deverá ser realizado pelo preenchimento do cadastro Socioeconômica, manualmente ou no Sistema de Informatizado quando houver na Unidade;

§ 5º A equipe técnica preencherá o cadastro sócioeconômico, mediante demanda espontânea conforme documentos apresentados pelo solicitante em entrevista;

§ 6º Através de busca ativa – localização, inclusão no Cadastro Único e atualização cadastral de todas as famílias pobres e extremamente pobres, assim como o encaminhamento destas famílias aos serviços da rede de proteção social, levando o Estado ao cidadão, sem esperar que as pessoas mais pobres cheguem até o poder público;

§ 7º Através de visita domiciliar realizada pela Equipe Técnica quando a pessoa preenche o requerimento de solicitação do auxílio e dá entrada no setor de Protocolo da Prefeitura a fim de conhecer a realidade da família e preencher cadastro socioeconômico para avaliar se a família se enquadra nas condições exigidas para a liberação do Benefício Eventual e o mesmo ser autorizado.

Art. 22. Respeito e Privacidade:

a) Os dados referentes ao Cadastro Único somente poderão ser cedidos a terceiros, para as finalidades mencionadas nesta Instrução Normativa e outras finalidades específicas da Assistência Social;

b) A utilização dos dados a que se refere o item deve ser pautada pelo respeito à dignidade do cidadão e à sua privacidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA – ES PODER EXECUTIVO

c) A utilização indevida dos dados disponibilizados acarretará a aplicação de sanção civil e penal na forma da lei, bem como ações administrativas cabíveis.

Art. 23. Quanto ao Atendimento:

a) Ao realizar o atendimento aos beneficiários, deverão ser providenciados a revisão cadastral de todas as famílias e/ou pessoas atendidas, mantendo o Cadastro Único sempre atualizado;

b) As Atualizações e/ou Cadastros que se fizerem necessárias, deverão ser registradas imediatamente em Sistema Informatizado **ou físico**, implantado nas diversas Unidades da Assistência Social;

c) Nos casos onde a utilização de Sistema Informatizado não for possível, o registro dos dados deverá ser mantido, através de formulário específico, com todos os dados necessários para se manter o padrão estipulado e/ou encaminhados à Coordenação do Cadastro Único;

d) O cadastro inicial da família e sua atualização deverão ser realizados independentemente se forem atendidos pelo CRAS - para rede de proteção básica, CREAS - para a rede de proteção social especial e pela equipe técnica da Proteção Social Especial de alta complexidade para casos isolados, eventuais, pontuais e/ou emergenciais;

e) Dessa forma, além do atendimento imediato, a família deverá ser encaminhada aos demais serviços, programas, projetos e benefícios disponíveis, sendo o atendimento efetivado através da Rede Socioassistencial, que se configura num conjunto integrado de ações que ofertam e operam os benefícios, serviços, programas e projetos (Unidades de provisão: CRAS - Centro de Referência de Assistência Social e Anexo do CRAS, CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social, Abrigo, Organizações não governamentais e Órgãos Públicos Diversos);

f) Após identificar o Tipo de Atendimento a ser prestado ao usuário, o mesmo deverá ser encaminhado para o grupo de atendimento equivalente, bem como ao profissional correspondente;

g) Simultaneamente ao processo de Cadastro e Identificação do Tipo de Atendimento, deverá ser providenciado o Registro pela equipe técnica, em sistema informatizado ou físico, da solicitação feita pelo usuário;

h) Todo requerente de benefício eventual deverá passar por uma entrevista individual por profissional em serviço social;

i) Havendo necessidade, a equipe técnica deverá efetuar visitas domiciliares para conhecimento e estudo da realidade socioeconômica familiar e de todo o contexto onde a família está inserida, mapeando a ocorrência de situações de risco e vulnerabilidade social para desenvolver estratégias em conjunto para prevenção e enfrentamento das mesmas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA – ES

PODER EXECUTIVO

- j) Investigar e certificar a hipossuficiência econômico-financeira das pessoas cadastradas;
- k) Avaliar os pedidos de assistência formulados, emitindo parecer a respeito;
- l) A análise dos requisitos para a legítima concessão do benefício (carência do requerente) deverá ser rigorosa, de sorte a recusar atendimento a cidadãos que não atendam os requisitos da assistência municipal, e canalizar os recursos públicos aqueles que realmente encontram-se desamparados quer seja pela família ou pelo Estado;
- m) Para cada grupo familiar atendido deverá haver uma pasta com formulário específico (prontuário) devidamente datado e numerado onde ficam registradas, cronologicamente, todas as informações coletadas sobre a família, o contexto socioeconômico da mesma, os encaminhamentos realizados, os benefícios concedidos, visitas domiciliares realizadas, possíveis retornos, participação nos grupos de convivência e nos cursos de capacitação e geração de renda, atendimentos complementares necessários etc.
- n) O referido formulário deverá ser carimbado e assinado pela equipe técnica (Assistente Social e ou Psicóloga) e assinado pelo usuário atendido. Os prontuários e demais documentos relativos aos atendimentos realizados ficam arquivados nas Unidades socioassistenciais;
- o) As famílias deverão ser atendidas/acompanhadas conforme Plano de Acompanhamento Familiar elaborado em conjunto, sendo desligadas do serviço quando finalizado todo atendimento necessário ou esgotadas todas as possibilidades disponíveis, ou ainda, o atendimento poderá ser interrompido quando a família transferir residência para outro município ou por desistência espontânea.

Art. 24. Quando da Concessão:

I - Logo que o benefício for deferido, o registro da concessão deverá ser registrado em Sistema Informatizado ou físico, implantado na Unidade. Todos os Requerimentos deverão ser devidamente baixados, por deferimento ou indeferimento.

II - Os Registros das concessões deverão conter, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Identificação do Técnico;
- b) Identificação do Grupo de Atendimento (tipo de atendimento);
- c) Identificação da quantidade de itens concedidos;
- d) Sempre que possível, identificar o “valor estimado” do benefício;
- e) Registro do Relato do Atendimento;
- f) Identificação da Família e/ou Pessoa beneficiada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA – ES PODER EXECUTIVO

Parágrafo Único. Quanto ao indeferimento da solicitação, as solicitações, que após serem avaliadas, não puderem ser atendidas, deverão ser baixadas e registradas os motivos do indeferimento, bem como realizada a perfeita e respeitosa informação ao usuário requerente através de contato telefônico ou pessoal com o próprio.

Art. 25. Somente poderão ser concedidos **Benefícios**, a pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social mediante requerimento protocolizado, acompanhado dos documentos pertinentes e atendimento às condicionantes abaixo relacionadas:

Art. 26. Auxílio Natalidade: O Benefício Eventual Auxílio Natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, de bens de consumo, para reduzir a vulnerabilidade provocada pelo nascimento de um novo membro na família. Família esta que esteja em situação de vulnerabilidade:

- a) Participar de atividades específicas para gestante no Centro de Referência da Assistência Social - CRAS;
- b) Comprovar ter realizado o acompanhamento pré-natal e exames regulares, especificados na agenda mínima do Ministério da Saúde, salvo se devidamente justificado pela equipe técnica;
- c) Caso a gestante seja menor de 18 (dezoito) anos de idade, deverá estar inserida no acompanhamento do Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS.

Art. 27. Auxílio Funeral: O benefício eventual Auxílio Funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, de bens de consumo e serviços para reduzir a fragilidade provocada pela morte de membro da família.

§ 1º O benefício eventual auxílio funeral, ocorrerá em bens de consumo, através da concessão de urna funerária, transporte funerário, e isenção de taxas de sepultamento, garantindo a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º O requerimento do benefício eventual auxílio funeral deverá ocorrer imediatamente após o falecimento do membro da família beneficiada.

§ 3º Para a garantia da concessão do benefício eventual auxílio funeral na modalidade de bens de consumo, fica a SEMADES autorizada a firmar convênio e contratos para a implementação dos respectivos serviços.

§ 4º Fica impedida de receber o auxílio funeral a família em que o de cujus, tenha qualquer tipo de seguro, ou o falecimento se deu por acidente automotivo ou de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA – ES PODER EXECUTIVO

Art. 28. Auxílio-Transporte: O benefício eventual Auxílio-Transporte, constitui-se pelo fornecimento de passagens nos casos em que sejam comprovadamente necessária a viagem e por motivos socialmente justificados, para famílias com situação de vulnerabilidade. O benefício eventual auxílio transporte têm os seguintes alcances:

- a) Para acesso aos serviços do INSS, para participação das atividades dos programas ligados a SEMADES, busca ativa de documentação, acesso ao cadastramento do Programa Bolsa Família, e outros;
- b) Por solicitação do colegiado do Conselho Tutelar, ou demais conselhos setoriais desde que, o objetivo do pedido trata-se de assuntos sociais, ligados ao campo de sua atuação;
- c) A itinerante e população em situação de rua;
- d) Outras situações desde que autorizada pelo profissional de Serviço Social, devidamente comprovado com laudo social.
- e) Os serviços serão em forma de bens de consumo, que consiste em disponibilizar a respectiva passagem ou agendamento em veículo da municipalidade, quando for o caso.
- f) Em caso de agendamento de veículo da municipalidade, o requerimento deverá ser feito no mínimo 30 (trinta) dias antes da viagem, salvo algumas exceções justificáveis.

Art. 29. Auxílio Alimentação: O benefício eventual Auxílio Alimentação, constitui-se no fornecimento de bens de consumo que garanta o direito humano à alimentação adequada para famílias com situação de vulnerabilidade.

Parágrafo único. O benefício eventual auxílio alimentação consiste, em linhas gerais, no direito subjetivo público de acesso permanente, regular e irrestrito a alimentação adequada nos termos da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, pautados nos seguintes deveres: respeitar, proteger, promover e prover.

Art. 30. O alcance do benefício eventual auxílio alimentação, atenderá preferencialmente aos seguintes aspectos:

- a) Atenção necessária às famílias para garantir a segurança alimentar e nutricional, em quantidade e qualidade suficiente;
- b) Situações emergenciais e transitórias;
- c) Crianças, idosos e pessoa com deficiência que se encontrem abaixo dos parâmetros nutricionais estabelecidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA – ES PODER EXECUTIVO

- d) Outras situações desde que autorizados pelo profissional de serviço social juntamente com o nutricionista, devidamente comprovado pelo competente laudo técnico;
- e) O benefício eventual auxílio alimentação só incidirá sobre bens de consumo, correspondente a uma cesta básica que será adquirida pelo Município, e entregue diretamente às famílias;
- f) A família poderá requer o auxílio alimentação a qualquer tempo;
- g) As famílias beneficiadas com o auxílio alimentação terão prioridade nos programas de geração de renda.

Art. 31. Auxílio Documento: O benefício eventual Auxílio Documento, destina-se a aumentar o acesso à documentação civil básica para o exercício da cidadania das famílias em situação de vulnerabilidade, destinar-se-á:

- a) Pagamento de fotografia do tamanho 3x4cm.
- b) Pagamento de autenticação de documentos;
- c) Pagamento ou emissão de cópias;
- d) Pagamento da taxa de emissão de CPF;
- e) Isenção de taxa da carteira de identidade;
- f) Atendimento em plantão para busca ativa de antecedentes criminais (*on line*), certidões de nascimentos e casamento.

Art. 32. Auxílio Moradia: O benefício eventual Auxílio Moradia, caracteriza-se pelo atendimento a situações de vulnerabilidade temporária de falta de moradia, destinando-se aos casos que envolvam acontecimentos do cotidiano dos cidadãos e pode se apresentar de diferentes formas e produzir diversos padecimentos para a família com situação de vulnerabilidade.

Art. 33. Para fins de reconhecimento das situações de vulnerabilidade temporária, para a concessão do benefício eventual Auxílio Moradia, advindas de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar entenda-se pela decorrência de:

- a) Falta de domicílio;
- b) Situação de abandono ou impossibilidade de garantir abrigo a seus filhos;
- c) Perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares;
- d) Presença de violência na família ou por situações de ameaças à vida;
- e) Por situações de desastres e calamidade pública;
- f) Outras situações sociais identificadas que comprometam a sobrevivência.

Art. 34. O benefício eventual auxílio moradia ocorrerá na forma de pagamento de aluguel de imóvel, diretamente do locador, limitado ao valor de até um salário



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA – ES PODER EXECUTIVO

mínimo vigente por família, mediante comprovação através de contrato de aluguel e após a família ter assinado termo de responsabilidade junto a SEMADES:

- a) A família poderá requerer o auxílio a qualquer tempo;
- b) A Prefeitura Municipal de Iconha isenta-se de qualquer ônus referente a qualquer dano ao imóvel, sendo de inteira responsabilidade do beneficiário a sua manutenção;
- c) A família permanecerá no auxílio moradia pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, mas, em casos excepcionais, poderá este prazo ser prorrogado, por igual período, por força de parecer do técnico em serviço social, devidamente fundamentado;
- d) As famílias beneficiadas com o auxílio moradia terão prioridade nos programas de habitação de interesse social;
- e) Após o término da concessão deste benefício às famílias somente poderão ser novamente incluídas, nesta modalidade de auxílio, após o transcorrer de 12 (doze) meses da data final do benefício.

Art. 35. Auxílio Melhoria Habitacional: O benefício eventual auxílio melhoria habitacional, caracteriza-se pelo atendimento a situações de vulnerabilidade temporária de falta ou perda de habitabilidade do único imóvel residencial da família, com situação de vulnerabilidade.

§ 1º A família para fazer jus ao recebimento deste benefício deverá apresentar as documentações previstas no artigo 21 desta IN, além de:

- I. Orçamento da reforma se for o caso;
- II. Lista dos itens solicitados no caso de solicitação de doação de bens de consumo;
- III. E no ato do recebimento do material assinar o documento de comprovação do recebimento.

§ 2º Para fins de reconhecimento das situações de vulnerabilidade temporária, para a concessão deste auxílio, caracterizada pelo advento de riscos, perda e danos à integridade pessoal e familiar e pode decorrer de:

- I** - Situação de desastre e calamidade pública;
- II** - Imóvel com situação precária e que apresentem rachaduras, infiltrações, goteiras e outras que comprometam a vida e a integridade de seus moradores;
- III** - Falta de estrutura hidrossanitária básica;
- IV** - Coabitação familiar que comprometam o desenvolvimento moral de crianças e adolescentes;
- V** - Outras situações sociais identificadas que comprometam a sobrevivência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA – ES

PODER EXECUTIVO

§ 3º Este benefício eventual incide sobre materiais de construção – padrão popular, e serão disponibilizados nas seguintes modalidades:

I - Em bens de consumo e mão de obra, que consiste em disponibilizar o material de construção e a mão-de-obra, observados critérios de proporcionalidade e razoabilidade para delimitação da quantidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiada;

II - Somente em bens de consumo que consiste em disponibilizar apenas o material de construção, sem ônus à família, observados critérios de proporcionalidade e razoabilidade para delimitação da quantidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiada;

III - Somente em mão-de-obra que consiste em disponibilizar apenas o serviço do profissional de construção observados critérios de proporcionalidade e razoabilidade para delimitação do tempo necessário, sem ônus à família, observado a quantidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiada. Desde que a Secretaria de Obras Transportes e Serviços Urbanos possua disponibilidade de servidores para este fim.

§ 4º Para concessão do benefício eventual na modalidade de bens de consumo e mão de obra e ou somente mão de obra, é necessário laudo técnico favorável da Secretaria de Obras transportes e serviços urbanos, elaborado por engenheiro civil.

Art. 36. A família deverá ser beneficiada pelo auxílio melhoria habitacional apenas uma vez a cada 02 (dois) anos, mas em casos excepcionais, poderá este prazo ser reduzido, por força de parecer técnico da Assistente Social e do Engenheiro Civil, específico para o caso, devidamente fundamentado, principalmente em casos de calamidade pública.

Art. 37. A família poderá requerer o benefício a qualquer tempo.

Art. 38. Para efetivação do benefício de auxílio melhoria habitacional a SEMADES manterá parceria com a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

Art. 39. Para a garantia da concessão do benefício eventual auxílio melhoria habitacional na modalidade de bens de consumo e mão-de-obra, fica a SEMADES autorizada a firmar convênio e contratos para a implementação dos respectivos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA – ES PODER EXECUTIVO

Art. 40. A concessão do benefício eventual auxílio melhoria habitacional somente poderá ocorrer em uma das modalidades descritas acima.

Art. 41. Auxílio Cobertor: O benefício eventual Auxílio cobertor, constitui-se no fornecimento de bem de consumo que garanta a minimização dos efeitos do frio que acometem às famílias em vulnerabilidade.

Art. 42. Alcance do benefício eventual auxílio cobertor somente incidirá sobre bem de consumo, correspondente a cobertor de boa qualidade, na quantidade que garanta o atendimento às necessidades da família, até o limite de 05 (cinco), que será adquirido pelo Município, e entregue diretamente às famílias.

Art. 43. A família deverá requerer o auxílio cobertor junto à SEMADES em formulário próprio.

Art. 44. Uma vez beneficiada a família através do auxílio cobertor, só poderá fazer jus novamente a este, após o período de 02 (dois) anos, salvo em situação de calamidade pública ou por extrema necessidade por força de parecer técnico do Assistente Social, devidamente fundamentado.

Art. 45. Auxílio Colchão: O benefício eventual Auxílio Colchão, constitui-se no fornecimento de bens de consumo que garanta a qualidade do sono para as famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art. 46. O alcance do benefício eventual auxílio colchão somente incidirá sobre bem de consumo, correspondente a colchão de boa qualidade, na quantidade que garanta o atendimento às necessidades da família, até o limite de 05 (cinco), que será adquirido pelo Município, e entregue diretamente às famílias.

Art. 47. A família poderá requerer o auxílio colchão a qualquer tempo junto à SEMADES em formulário próprio.

Art. 48. Uma vez beneficiada a família através deste auxílio, só poderá fazer jus novamente a este, após o período de 02 (dois) anos, salvo em situação de calamidade pública ou por extrema necessidade por força de parecer técnico da Assistente Social, devidamente fundamentado.

Art. 49. Auxílio Mudança: O Benefício Eventual Auxílio Mudança consistirá no transporte do mobiliário da residência do beneficiário e de seus familiares, ao local de sua nova residência objetivando a superação de vulnerabilidade decorrente de agravos sociais ou iminência de risco de desabamentos da habitação devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA – ES

PODER EXECUTIVO

qualificada pela Assistência Social em parceria com a Secretaria de Obras Transporte e Serviços Urbanos.

Art. 50. A família deverá requerer o auxílio mudança junto à SEMADES em formulário próprio.

Art. 51. Para a garantia da concessão do benefício eventual Auxílio Mudança a SEMADES firmará parceria com a Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos desde que esta possua veículo apropriado para este fim.

Seção IV

DO CONTROLE DE REGISTROS

Art. 52. O Registro e Controle dos Benefícios Concedidos serão realizados pelo profissional de nível superior responsável pelo acompanhamento da família/indivíduo requerente e pelo profissional responsável pela distribuição/concessão do benefício.

Art. 53. A Secretaria deverá manter o controle através de sistema informatizado, ou físico do registro e distribuição dos Benefícios concedidos por pessoa.

Art. 54. A Secretaria deverá manter também controle individualizado por tipo de auxílio, que possibilite a identificação dos beneficiários pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 55. Nenhum tipo de auxílio que não esteja previsto em Lei, que estabelece a Política Municipal de Assistência Social poderá ser concedido.

Art. 56. Sempre que houver uma inconformidade entre a ficha Sócio-Econômica e a realidade vistoriada pelo profissional de serviço social, aquele cadastro deverá ser atualizado.

Art. 57. Sempre que houver uma denúncia de alguma irregularidade, a Assistência Social por meio da equipe técnica deverá imediatamente verificar a situação “in loco”.

CAPÍTULO VII

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 58. A inobservância do disposto nesta Instrução Normativa constitui omissão de dever funcional e será punida na forma prevista em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA – ES **PODER EXECUTIVO**

Art. 59. Os esclarecimentos adicionais a respeito desta instrução poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, bem como junto a UCCI, que por meio de procedimentos de controle, aferirá a fiel observância de seus dispositivos.

Art. 60. Compete a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social realizar todos os esforços necessários à garantia do atendimento e cadastramento de todos os usuários do SUAS de forma igualitária, garantindo os princípios contidos na LOAS e Política Nacional de Assistência Social .

Art. 61. Todos os servidores envolvidos nos processos da área de atuação da Assistência Social devem atentar-se para o atendimento pleno das disposições contidas nesta Instrução Normativa.

Art. 62. Esta Instrução Normativa entra em vigência na data de sua publicação.

Iconha-ES, 05 de janeiro de 2018.

JILCIARA JESUS DE SANTANA

Responsável pelo Sistema de Bem-estar Social

PRISCILA PAGANINI VASSOLER

Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

NADIA BELMOCK LOVATTI

Controladora-Geral

JOÃO PAGANINI

Prefeito Municipal

Esta publicação não substitui a realizada no átrio do Município em 05.01.2018